MANDADO DE SEGURANÇA 28.499 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	**: MIN. MARCO AURÉLIO**
IMPTE.(S)	: ADÃO ALVES TEIXEIRA E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: WILSON VIEIRA LOUBET E OUTRO(A/S)
IMPDO.(A/S)	: RELATOR DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 484 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
LIT.PAS.(A/S)	: UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA – PERDA DE OBJETO – PREJUÍZO.

1. O assessor Dr. Marcelo Maciel Torres Filho prestou as seguintes informações.

> Adão Alves Teixeira e outros 56 impetrantes, todos magistrados em atividade ou aposentados, vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, e pensionistas insurgem-se contra decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no procedimento de controle nº 484 (processo nº 0300072-60.2008.2.00.0000), postulando o pagamento de auxílio-moradia até a deliberação final do Órgão administrativo.
>
> A Presidência do Tribunal dirimiu a dúvida suscitada quanto à distribuição (folha 429 a 431). Vossa Excelência, em 26 de fevereiro de 2010, indeferiu a medida acauteladora (folha 435 a 437), havendo os impetrantes formalizado agravo interno (folha 472 a 481) e, após, pedido de reconsideração, aduzindo fato novo (folha 491 a 494). O Conselho Nacional de Justiça prestou informações (folha 451 a 467), posteriormente complementadas (folha 511 a 527).

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 14398027.

> Em 11 de abril de 2013, o Plenário proveu o agravo interno protocolado pela União contra o pronunciamento por meio do qual indeferido o ingresso na relação processual, tendo Vossa Excelência ficado vencido (folha 600 a 630).
>
> O processo é físico e encontra-se concluso.

2. Observem o que requerido quanto às intimações, incluindo a advogada Dra. Luciana Lóssio, OAB/DF nº 15.410, na autuação como representante dos impetrantes (folha 416).

3. Consulta ao sítio do Conselho Nacional de Justiça revelou ter se encerrado o processo nº 0300072-60.2008.2.00.0000, objeto desta impetração. Transcrevo a decisão de 10 de maio de 2017:

> Trata-se Procedimento de Controle Administrativo em que se discute o pagamento de auxílio moradia, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, em atenção aos Mandados de Segurança 26550 e 26663 em trâmite no Supremo Tribunal Federal.
>
> Por conta da judicialização da questão, os autos ficaram suspensos.
>
> No entanto, forçoso se faz reconhecer que em 7 de outubro de 2014, este Conselho editou a Resolução 199 que regulamentou o pagamento de auxílio moradia para membros da magistratura, fato este que tornou prejudicado a análise do presente procedimento.
>
> Nesta linha, julgo prejudicado a análise deste Procedimento de Controle Administrativo em razão da perda superveniente de objeto, e com fulcro no Art. 25, X, do RICNJ, determino o seu arquivamento liminar.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 14398027.

Tendo em vista a pretensão veiculada de pagamento de verbas até a deliberação final do Órgão administrativo, o quadro sinaliza a insubsistência do interesse no julgamento da impetração. Cabe reconhecer o prejuízo deste mandado de segurança, considerada a superveniente perda de objeto.

4. Declaro prejudicados o pedido formulado e o agravo interposto contra a decisão liminar, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, incisos III e VI, do Código de Processo Civil.

5. Publiquem.

Brasília, 22 de fevereiro de 2018.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 14398027.